A SEPROMI

A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado (Sepromi) foi a primeira no Brasil a tratar de políticas públicas para mulheres, negras e negros, lançada no primeiro mandato do governo Jaques Wagner, por meio da lei nº 10.549/2006, e se tornou um divisor de águas no enfrentamento político contra as desigualdades sociais e raciais no estado da Bahia. A partir da reforma administrativa, baseada na lei n° 12.212/2011, as questões referentes à gênero foram direcionadas para a Secretaria de Políticas para Mulheres, criada nesse mesmo ano.

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
Secretaria de Promoção
da Igualdade Racial

CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO RACISMO E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NELSON MANDELA

VINCULADO À SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO (SEPROMI), O EQUIPAMENTO OFERECE APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E JURÍDICO A VÍTIMAS DE RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA BAHIA, DESDE DEZEMBRO DE 2013. ALÉM DO ATENDIMENTO, A UNIDADE DISPÕE DE UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E ESPAÇO PARA ENCONTROS SOBRE A TEMÁTICA. O CENTRO DE REFERÊNCIA É UMA DAS PORTAS DE ENTRADA DOS CASOS ACOMPANHADOS PELA REDE DE COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, COMPOSTA POR INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO, UNIVERSIDADES FEDERAIS E ESTADUAIS, ÓRGÃOS QUE FORMAM O SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA E UM CONJUNTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SALVADOR E DO INTERIOR.

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
Secretaria de Promoção
da Igualdade Racial

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO QUESITO RAÇA/COR NOS FORMULÁRIOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE.

PORTARIA Nº 344, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
Secretaria de Promoção
da Igualdade Racial

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 87 DA CONSTITUIÇÃO, E

CONSIDERANDO A LEI N° 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL;

CONSIDERANDO O DECRETO N° 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969, QUE PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL;

CONSIDERANDO A PORTARIA N° 3.947/GM/MS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE APROVA OS ATRIBUTOS COMUNS A SEREM ADOTADOS, OBRIGATORIAMENTE, POR TODOS OS SISTEMAS E BASE DE DADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 1999;

CONSIDERANDO A PORTARIA N° 992/GM/MS, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA (PNSIPN);

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO N° 2/CIT, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O II PLANO OPERATIVO (2013-2015) DA PNSIPN NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), O QUAL RATIFICA OS COMPROMISSOS SANITÁRIOS PRIORITÁRIOS PACTUADOS ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO DA CONSOLIDAÇÃO DO SUS, VISANDO QUALIFICAR A GESTÃO, AS AÇÕES E SERVIÇOS DO SISTEMA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO A CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIAS CORRELATAS QUE FIRMA ACORDOS E RESOLUÇÕES INTERNACIONAIS DOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO;

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA VARIÁVEL RAÇA/COR NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE PARA O ESTUDO DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS DIFERENTES GRUPOS POPULACIONAIS SEGUNDO CRITÉRIOS RACIAIS/ÉTNICOS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE LEVEM EM CONTA AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DESTES GRUPOS;

CONSIDERANDO QUE A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DOS SUS NO QUE TANGE À COLETA, AO PROCESSAMENTO E À ANÁLISE DOS DADOS DESAGREGADOS POR COR, ETNIA E GÊNERO; E

CONSIDERANDO O CARÁTER TRANSVERSAL DAS AÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS INSTÂNCIAS DO SUS, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA EQUIDADE, RESOLVE:

ART. 1° A COLETA DO QUESITO COR E O PREENCHIMENTO DO CAMPO DENOMINADO RAÇA/COR SERÃO OBRIGATÓRIOS AOS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA A RESPEITAR O CRITÉRIO DE AUTODECLARAÇÃO DO USUÁRIO DE SAÚDE, DENTRO DOS PADRÕES UTILIZADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) E QUE CONSTAM NOS FORMULÁRIOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE COMO BRANCA, PRETA, AMARELA, PARDA OU INDÍGENA.

ART. 2° NO CASOS DE RECÉM-NASCIDOS, ÓBITOS OU DIANTE DE SITUAÇÕES EM QUE O USUÁRIO ESTIVER IMPOSSIBILITADO PARA A AUTODECLARAÇÃO, CABERÁ AOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS A DECLARAÇÃO DE SUA COR OU PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. NOS CASOS EM QUE NÃO HOUVER RESPONSÁVEL, OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE REALIZAREM O ATENDIMENTO PREENCHERÃO O CAMPO DENOMINADO RAÇA/COR.

ART. 3° COMPETE ÀS ESFERAS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

I - ESTIMULAR E QUALIFICAR O USO DOS MEIOS INSTITUCIONAIS OU FERRAMENTAS DE GESTÃO EXISTENTES RELATIVOS AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA (PNSIPN);

II - QUALIFICAR A COLETA, O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DOS DADOS DESAGREGADOS POR RAÇA/COR, BEM COMO NAS INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS DIVULGADAS ANUALMENTE PELO SUS; E

III - INCLUIR O QUESITO RAÇA/COR EM TODOS OS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS ADOTADOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PESQUISAS DE SAÚDE JUNTO AOS CONVENIADOS OU CONTRATADOS PELO SUS.

ART. 4° O MINISTÉRIO DA SAÚDE APRESENTARÁ ANUALMENTE RELATÓRIO SISTEMATIZADO ACERCA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL, REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO EM CONTRIBUIR PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO E ATIVIDADES NO ÂMBITO DA DÉCADA INTERNACIONAL DE AFRODESCENDENTES, PROCLAMADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (RESOLUÇÃO 68/237) PARA O PERÍODO DE 2015 A 2024.

ART. 5° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

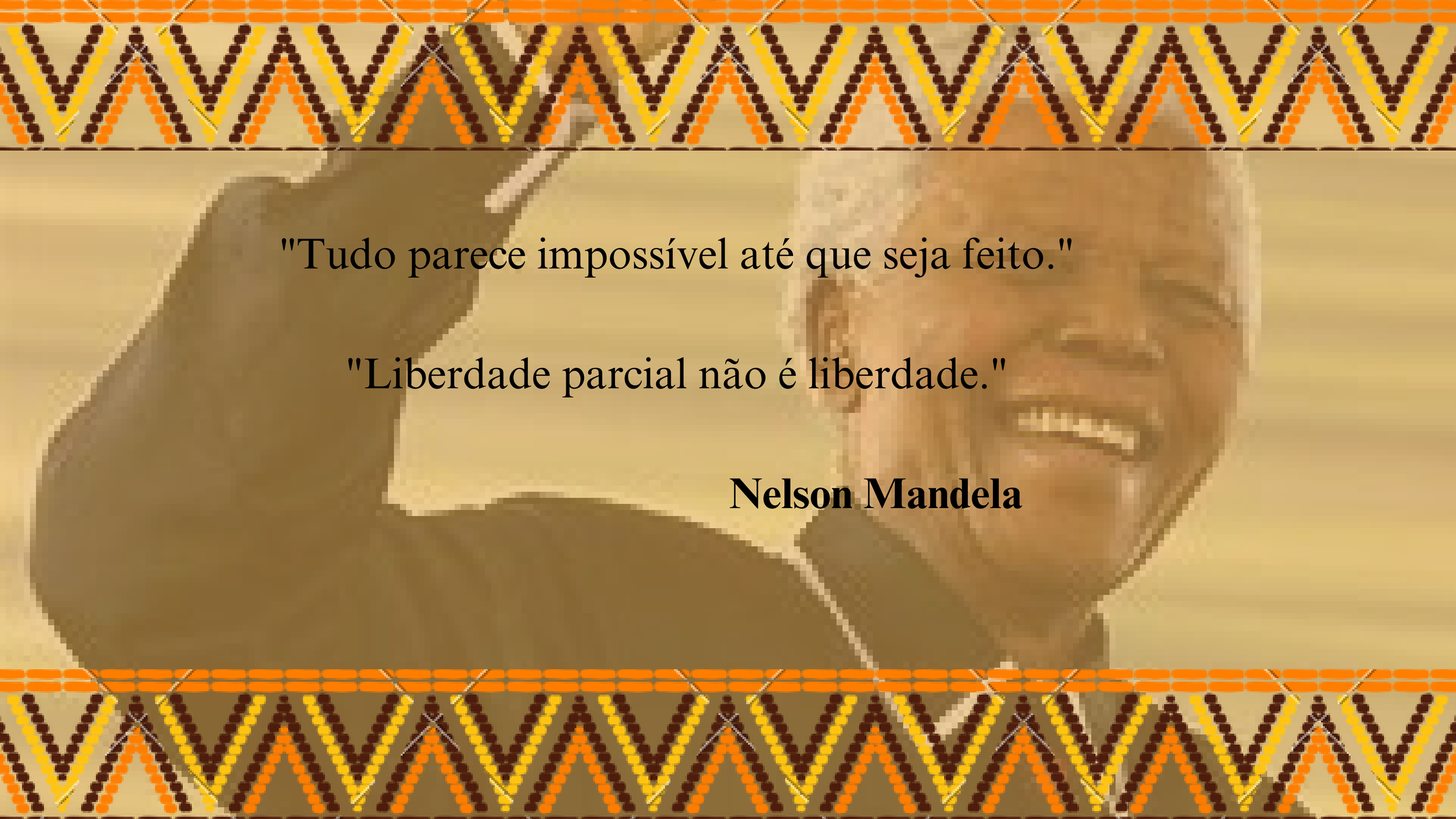
"Tudo parece impossível até que seja feito."
"Liberdade parcial não é liberdade."
Nelson Mandela

GOVERNO DO ESTADO

BAHIA

Secretaria de Promoção
da Igualdade Racial

Ubiraci Matildes de Jesus - Assessora do Gabinete

Acesse: http://www.sepromi.ba.gov.br/

Contato : (71) 3117-7448

ubiraci.jesus@sepromi.gov.ba.br